



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.097
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 473, de 18/09/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 512

autor: JOÃO CARLOS LOPES

assunto: Institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

Arquive-se

W. L. Lopes

Director

24 / 9 / 91

24 / 05 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 18097

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTEI À COMISSÃO DE FINANÇAS E
À CIE E A CIE DE JUNDIAÍ

APRESE: TUDO À MESA DO INCONTINENTE SE
À C/ E À MESA DO INCONTINENTE SE

Ä C) E Ä

CJR e CECRE

Presidente

21/05 | 191

18097 1-91 21503

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

PROJETO APROVADO

President

17 / 8 / 91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512

Institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar so
bre a vereança.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá, o concurso de redação sobre o tema "O que é ser vereador em Jundiá".

Parágrafo único. Poderão participar do concurso estudantes do 1º e 2º graus residentes em Jundiá.

Art. 2º As inscrições terão início, anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, e término no último dia do mês.

§ 1º No ato da inscrição o candidato receberá as instruções referentes ao concurso.

§ 2º Os trabalhos inscritos terão o limite máximo de 80 (oitenta) linhas ou 4 (quatro) laudas.

Art. 3º A comissão julgadora será escolhida e convidada pela Câmara Municipal de Jundiá, devendo ser composta por 1 (um) educador, 1 (um) professor de Português e 1 (um) vereador de cada partido com assento à Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 4º Haverá 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes de 1º grau e 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes do 2º grau, obedecendo a seguinte premiação:

✱



(PDL Nº 512 - fls. 2)

I - 1º Prêmio: Diploma de Vereador-Mirim; e

II - 2º Prêmio: Medalha de Honra ao Mérito.

Art. 5º A avaliação dos trabalhos apresentados será feita anualmente, no decorrer do mês de junho, e consequente publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município e divulgação nos demais órgãos de imprensa.

Art. 6º A premiação dos vencedores ocorrerá na primeira semana de julho, no plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato, 10 (dez) dias após sua promulgação.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

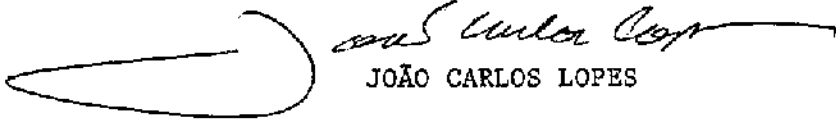
Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fazer germinar já nos meninos a semente da cidadania - tal a intenção que me conduz à apresentação desta proposta aos pares da Câmara.

Com efeito, a participação de escolares de primeiro e segundo graus em certame de redação sobre o papel do Vereador fa-los-á despertar para os assuntos públicos e interessar-se pelas funções institucionais dos legisladores, promovendo, no seio da nossa juventude, conscientização social e informação política - condições essenciais para a evolução democrática da comunidade.

Sala das Sessões, 21.05.91


JOÃO CARLOS LOPES

*

/vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Plumbeo
Diretor Legislativo

21 / 05 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1098

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512

PROC. Nº18097

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Decreto Legislativo institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a Vereança.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria não é nova nesta Casa e, ao que parece, o autor da proposta acolheu o parecer nº 1023 exarado por esta Consultoria Jurídica, em que o entendimento era de que a matéria deveria ser tratada por Projeto de Decreto Legislativo e não por Projeto de Resolução (documento anexo).
2. A proposição, agora, é legal quanto à iniciativa e à competência, nos termos do parecer anexo, que empresta a fundamentação jurídica para a afirmativa.
3. A matéria é de Decreto Legislativo, uma vez que busca a produção de efeitos externos (L.O.M., art. 55, inciso I, c/c o art. 56).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1991.

[Signature]
Dr. João Jappaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 558

PROC. nº 18.001

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Resolução institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a Vereança.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03.

É o relatório,

PARECER:

1. Em verdade, a intenção do nobre Legislador Municipal possui aspectos relevantes, e é plenamente possível ser realizada por esta Casa, uma vez que a matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa.
2. Ocorre, todavia, que o "Remedium juris" utilizado para materialização da proposta, não pode ser através de Projeto de Resolução. Com efeito, os próprios dispositivos do presente feito indicam resultados de efeito externo.
3. É sabido, que as matérias de Projeto de Resolução se encontram descritas no art. 142 e incisos do Regimento Interno da Casa, de onde se depreende a inexistência de qualquer previsão que autorize o uso de resolução para a configuração contida na propositura.
4. Tanto a assertiva é verdadeira que o art.55 da Carta Municipal prescreve em seu inciso I, que os Decretos Legislativos terão efeitos externos enquanto que a Resolução produzirá somente efeitos internos. O art. 56 da mesma Lei Orgânica diz que o Regimento Interno da Câmara é quem disciplinará os casos de Decretos Legislativos e de Resolução. Assim, o art. 143 de "codex" interno disciplina em seus incisos as matérias pertinentes a Projetos de Decreto Legislativo, dos quais destacamos os incisos III (concessão de título honorífico) e o inciso IV (demais assuntos de efeitos externos).



(CJ - PARECER Nº 1023 - fls. 02)

5. Ante este fato, trazemos à colação os ensinamentos do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, que em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 3ª edição, págs. 751/753, preleciona os casos de Decreto Legislativo e de Resolução a saber:

"DECRETO LEGISLATIVO - decreto legislativo é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. (grifei)

Continua ainda o Insigne Jurista:

"Nessa conformidade o Decreto Legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação da remuneração do Prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município. (grifei).

6. RESOLUÇÃO - ... "Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; concessão de licença a Vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara". (grifei)

7. Ante aos ensinamentos legais e doutrinários, e mais o espírito do Projeto de Resolução, de se notar que o seu objetivo final é produzir efeitos externos, uma vez que busca alcançar todos os estudantes de 1º e 2º graus do Município, bem como premiar os vencedores com o diploma de Vereador-Mirim e Medalha de Honra ao Mérito (títulos honoríficos).

8. Finalizando, embora legítima proposta, a mesma somente poderá prosperar se transformada em Decreto Legislativo, uma vez que o Projeto de Resolução é juridicamente inaplicável à matéria. De-se ciência deste parecer ao Autor para que, querendo, regularize o feito a fim de que o mesmo possa tramitar sem qualquer obice de juridicidade.

[assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 10.001
Out

Fls. 08
Proc. 10.097
Out

(CJ - PARECER Nº 1023 - fls. 03)

Sanado o vício, retornem os autos a esta Consultoria para parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 1991.


João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Pellandri
Diretor Legislativo

24 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Meyandre Rosari

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

04/06/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.097

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

PARECER Nº 5.224

No que concerne ao caráter legalidade, âmbito maior de nossa análise, o projeto em destaque incorpora plenamente tal quesito, relativamente à iniciativa e à competência.

A matéria é própria de Decreto Legislativo, e, amparado no Parecer 1.098 da douta Consultoria Jurídica, que subscrevemos em sua íntegra, entendemos que deva tramitar.

Desta forma concluímos o presente votando favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

Eraze Martinho
EРАЗЕ MARTINHO,
Presidente.

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSE APARECIDO MARCUSSI

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Edson de Oliveira, Relator a Mudança,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano de
Diretor Legislativo

06 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. Edson Zugliarin

para relatar no prazo de 7 dias.

[Assinatura]
Presidente
11/06/91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.097

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

PARECER Nº 5.259

Com o intuito de estimular a participação dos jovens que cursam o primeiro e segundo graus das escolas públicas na vida comunitária, despertando-lhes o interesse pela política e fazendo germinar nessas novas gerações a semente da cidadania, com esta proposta objetiva-se a instituição de concurso de redação sobre a vereança.

Infelizmente, poucos alunos compreendem a importância do vereador na vida da cidade, e o trabalho por ele desenvolvido, eleito que foi pelo sufrágio direto como o mais lídimo representante das aspirações populares, sendo que, através de atividade do gênero desta iniciativa, haverá certamente melhor esclarecimento acerca do que é ser vereador em Jundiaí.

Assim, acolhemos a proposta subscrevendo-a em seus termos, votando, pois, favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 18.06.91

Sala das Comissões, 18.06.91

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Ener Guellalmin
ENER GUELLALMIN
Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

/aaa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de setembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o concurso de redação sobre o tema "O que é ser vereador em Jundiaí".

Parágrafo Único. Poderão participar do concurso estudantes do 1º e 2º graus residentes em Jundiaí.

Art. 2º As inscrições terão início, anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, e término no último dia do mês.

§ 1º No ato da inscrição o candidato receberá as instruções referentes ao concurso.

§ 2º Os trabalhos inscritos terão o limite máximo de 80 (oitenta) linhas ou 4 (quatro) laudas.

Art. 3º A comissão julgadora será escolhida e convidada pela Câmara Municipal de Jundiaí, devendo ser composta por 1 (um) educador, 1 (um) professor de Português e 1 (um) vereador de cada partido com assento à Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º Haverá 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes de 1º grau e 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes do 2º grau, obedecendo à seguinte premiação:

- I - 1º Prêmio: Diploma de Vereador-Mirim; e
- II - 2º Prêmio: Medalha de Honra ao Mérito.

*



(DEC.LEG.Nº 473 - fls. 2)

Art. 5º A avaliação dos trabalhos apresentados será feita anualmente, no decorrer do mês de junho, e conseqüente publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município e divulgação nos demais órgãos de imprensa.

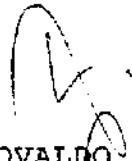
Art. 6º A premiação dos vencedores ocorrerá na primeira semana de julho, no plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato, 10 (dez) dias após sua promulgação.

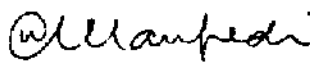
Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

mm

IOM 24-9-91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 473,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1991**

Institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de setembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o concurso de redação sobre o tema "O que é ser vereador em Jundiaí".

Parágrafo único — Poderão participar do concurso estudantes do 1º e 2º graus residentes em Jundiaí.

Art. 2º — As inscrições terão início, anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, e término no último dia do mês.

§ 1º — No ato da inscrição o candidato receberá as instruções referentes ao concurso.

§ 2º — Os trabalhos inscritos terão o limite máximo de 80 (oitenta) linhas ou 4 (quatro) laudas.

Art. 3º — A comissão julgadora será escolhida e convidada pela Câmara Municipal de Jundiaí, devendo ser composta por 1 (um) educador, 1 (um) professor de Português e 1 (um) vereador de cada partido com assento à Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º — Haverá 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes do 1º grau e 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes do 2º grau, obedecendo à seguinte premiação:

I — 1º Prêmio: Diploma de Vereador-Mirim; e

II — 2º Prêmio: Medalha de Honra ao Mérito.

Art. 5º — A avaliação dos trabalhos apresentados será feita anualmente, no decorrer do mês de junho, e consequente publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município e divulgação nos demais órgãos de imprensa.

Art. 6º — A premiação dos vencedores ocorrerá na primeira semana de julho, no plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º — A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante ato, 10 (dez) dias após sua promulgação.

Art. 8º — As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa